

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e sete, no espaço Nosso Irmão pela Cidadania, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para a Alteração do Estatuto da Associação dos Moradores e Amigos da Freguesia - AMAF. Aberto os trabalhos, às dezessete horas, foi eleita a mesa diretora composta pelo Sr. João Miraglia Netto, como Presidente e sr Jorge da Costa Pinto, como secretário. Após explicar a necessidade da existência de uma associação que defenda os reais interesses da comunidade, o Sr. João agradeceu a presença de todos à Assembléia e, às dezoito horas, em 2ª convocação, conforme pauta amplamente divulgada, deu início a leitura do Estatuto de Fundação da Associação dos Moradores e Amigos da Freguesia, com inscrição de pessoas que quisessem fazer alguma observação, proposta ou tirar dúvidas. Após a leitura, e esclarecidas as dúvidas, o Estatuto foi aprovado nos seguintes termos:

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREGUESIA - AMAF** **- Fundada em 29 de Outubro de 1981 -**

**-Filial da FAMRIO - Federação das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro-**

### TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART.1º: Sob a denominação de Associação de Moradores e Amigos da Freguesia - AMAF, fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem interesses econômicos, que terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único: A Associação se propõe a representar e congregar os moradores do bairro da Freguesia de Jacarepaguá, sendo os seus limites àqueles determinados pela Prefeitura da cidade.

ART.2º: A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

§ Único: A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

ART.3º: A Associação tem por objetivos:

- 1 - Lutar, referente à área que abrange, pela: - Participação no planejamento Municipal; Disciplinamento do uso do solo e melhoria nos padrões de zoneamento, limitando o gabarito das edificações e mantendo a área abrangida pela Associação com sua característica de zona predominantemente residencial de edificações uni familiares; Preservar as construções que contemplam a boa qualidade de vida dos moradores, evitando que haja especulação imobiliária desenfreada que venha desrespeitar os tombamentos e comprometer a infraestrutura dos serviços públicos do bairro.
- 2 - Representar e defender os interesses comuns dos moradores, visando que seus direitos de consumidor e de cidadão sejam respeitados.
- 3 - Congregar os moradores em torno do estudo e da obtenção de soluções para os problemas da comunidade.
- 4 - Desenvolver esforços junto aos moradores visando a criação de atividades de cultura e lazer.
- 5 - Orientar os Moradores na solução dos problemas específicos da comunidade.

§ Único: No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará os moradores do bairro perante as autoridades, repartições e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, inclusive Ação Pública Cível junto ao Ministério Público.

### TÍTULO II - DOS SÓCIOS

#### CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO-

ART.4º: Os sócios pertencerão as seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos
- b) Sócios Honorários
- c) Sócios Amigos

ART.5º: Serão admitidos como Sócios Efetivos moradores de quaisquer dos logradouros que pertença a área especificada no artigo 1º e tenha a idade mínima de 16 anos.

§ Único: Os filhos dos sócios, menores de 16 anos, terão acesso às atividades da Associação como seus dependentes.

ART.6º: O título de Sócio Honorário será conferido pela Assembléia Geral, destinando-se a homenagear àqueles que, moradores ou não no bairro, tiverem trazido à Associação excepcional contribuição à consecução de seus objetivos.

§ Único: Os Sócios Honorários não poderão votar e ser votados.

ART.7º: Serão admitidos como Sócios Amigos, quaisquer cidadãos que, não sendo moradores do bairro, manifestarem interesse especial pelos problemas da comunidade e de se associar à entidade, devendo ter a idade mínima de 18 anos.

#### CAPÍTULO II- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES-

ART.8º: São Direitos dos Sócios Efetivos e Sócios Amigos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- b) Pedir a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art 19º;
- c) Participar das Assembléias e demais fóruns da Associação;
- d) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.

ART.9º: São Deveres dos Sócios Efetivos e Sócios Amigos:

- a) Pagar a contribuição que for fixada pela Assembléia Geral;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- c) Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação.

ART.10º: Os Sócios Efetivos e Amigos estão sujeitos à advertência, suspensão e eliminação, aplicáveis pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

### TÍTULO III- DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ART.11º: São órgãos da Associação de Moradores e Amigos da Freguesia:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.12º: A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituído de todos os sócios Efetivos e Amigos, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de junho e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ART.13º: Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas da Associação baseada no parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano Geral de Trabalho elaborado pela Diretoria;
- d) Conceder título de Sócio Honorário;
- e) Autorizar a compra, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Criar Comissões de apoio com o objetivo de deliberar sobre assuntos específicos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e/ou do bairro.

ART.14º: A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade dos Sócios Efetivos e Amigos quites e em pleno gozo dos seus direitos estatutário, e, em segunda convocação, para a mesma data e local, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º: Caberá a Assembléia Geral eleger a mesa que presidirá os trabalhos constituídos por um presidente e um secretário, que lavrará a Ata da Assembléia.

§ 2º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

ART.15º: Para poder participar da Assembléia, votar e ser votado o sócio, Efetivo ou Amigo deverá estar em dia com as suas obrigações estatutárias, no pleno gozo de suas prerrogativas sociais, e ser associado há 06 (seis) meses a Associação.

§ Único: Será permitido ao sócio fazer-se representar por procurador, obrigatoriamente associado que só poderá representar, na mesma Assembléia, apenas um sócio.

ART.16º: Para deliberar sobre destituição de administradores, exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART.17º: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por editais, afixados na sede social e/ou em lugares públicos, com antecedência mínima de quinze dias.

ART.18º: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por editais, afixados na sede social e/ou em locais públicos explicitando o motivo da pauta para a sua realização.

§ 1º: A convocação será feita pela Diretoria mediante requerimento firmado por no mínimo 04 membros da Diretoria ou por quinze sócios em pleno gozo de suas obrigações e filiados a pelo menos seis meses.

§ 2º: Se decorridos dez dias da entrega do requerimento, o presidente não tiver procedido à convocação, tal iniciativa poderá ser tomada pelos próprios requerentes.

#### CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

ART.19º: Órgão executivo e deliberativo da Associação, a Diretoria é constituída por sete diretores, que serão os administradores da associação, a saber; 01 Presidente; 01 Vice Presidente; 01 Secretário; 01 Tesoureiro; 03 Vogais.

§ Único: Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

ART.20º: Os Administradores terão mandato de dois anos, prorrogável por mais trinta dias até a posse da nova Diretoria eleita, podendo cada Administrador ser reeleito por dois períodos consecutivos para o mesmo cargo, e, reeleito por número indefinido, para cargos diferentes daquele assumido na gestão anterior.

§ 1º: A eleição da Diretoria se fará na Assembléia Geral Ordinária de Junho.

§ 2º: A Diretoria eleita será empossada imediatamente após a declaração do resultado, caso não haja contestação formal.

§ 3º: As candidaturas serão apresentadas à Assembléia em chapa(s) previamente constituída(s) ou indicando os nomes para cada um dos cargos que reza no caput do Art.19º.

ART.21º Compete a Diretoria:

- a) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Formar comissões e grupos de trabalhos;
- c) Constituir procuradores "ad judicia" em nome da Associação;
- d) Homologar a admissão de sócios;
- e) Decidir sobre a admissão e a demissão, fixar suas remunerações e supervisionar os serviços;
- f) Elaborar seu próprio Regimento Interno, baixar normas e fazer cumprir o bom funcionamento dos setores diversos da Associação;
- g) Exercer todas as demais atividades, não explícitas por este Estatuto, a outros órgãos.

ART.22º Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Assinar, com o Tesoureiro, cheques emitidos para pagamentos a terceiros;
- c) Assinar quaisquer outros documentos que explicitem posições e opiniões da Associação junto a terceiros, aos órgãos públicos e Governos.

ART.23º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) Executar tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

ART.24º Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e os contratos afirmados pela Associação;
- b) Assinar recibos e documentos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos efetuados;
- c) Supervisionar os serviços de caixa e contabilidade;
- d) Apresentar os balanços anuais a ser apreciado pelo Conselho Fiscal.

ART.25º Compete ao Secretário:

- a) Supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- b) Lavrar Atas e Listas de Presença de reuniões e Assembléias Gerais da entidade;
- c) Elaborar relatórios de atividades que a Associação venha participar;
- d) Exercer as demais atribuições inerentes às funções da secretaria.

ART.26º Compete aos Vogais:

- a) Exercer as funções e missões específicas atribuídas pelo Presidente ou Assembléia Geral.
- b) Substituir o Secretário e/ou Tesoureiro em caso de afastamento ou impedimento de um deles, indicado pela Diretoria e "ad referendum" por uma Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO III- DO CONSELHO FISCAL

ART.27º Órgão consultivo e deliberativo da Associação o Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos por um período de dois anos, em Assembléia Geral conjunta com a eleição da Diretoria.

§ 1º Os Conselheiros não poderão fazer parte da Diretoria e poderão ser reeleitos por duas vezes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Coordenador que responsável pelos trabalhos.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de julho e, extraordinariamente sempre que necessário.

ART.28º Compete ao Conselho Fiscal avaliar as contas da Associação e elaborar relatório referente ao balanço anual do exercício social findo.

#### TÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

ART.29º O patrimônio da associação será formado por:

- a) Bens imóveis ou móveis, adquiridos por comprar ou doação.
- b) Produto da venda de seus bens, das contribuições dos associados e da renda de quaisquer atividades da Associação.
- c) De doações, auxílios e subvenções de particulares ou dos poderes públicos.

ART.30º Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos por compra, onerados ou alienados por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária com o quorum de 2/3 (dois terço). dos sócios quites e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ Único: Não havendo o quorum estabelecido, proceder-se-á a uma segunda convocação em data fixada em intervalo superior a quinze dias, quando o quorum para a Assembléia será de 1/3 (um terço).

#### TÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.31º O sócio que deixar de pagar sua contribuição pelo prazo de doze meses, poderá ser desligado da entidade, por decisão da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral, garantido o direito de defesa do associado.

ART.32º O exercício social da entidade irá de primeiro de julho a trinta de junho.

ART.33º A Associação não organizará, promoverá ou autorizará quaisquer eventos de caráter político-partidário, religioso, ou de cunho estranho aos fins estatutários.

ART.34º A Associação dos Moradores e Amigos da Freguesia poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos quites e em pleno gozo das suas prerrogativas estatutárias.

§ Único: Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição de caráter filantrópico, a ser indicada pela própria Assembléia Geral de dissolução.

ART.35º Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da Diretoria e aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ Único: Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação 01 hora após quando a Assembléia será realizada com o quorum de 1/3 (um terço).

ART.36º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, sempre de acordo com os preceitos do Direito Civil e princípios gerais de Direito.

ART.37º Passa a vigorar a partir da sua aprovação em Assembléia Geral, todos os artigos, novos ou reformados, acima explícitos e com as seus direitos e deveres aplicáveis a todo o seu quadro de associado.

Terminada a leitura do Estatuto foi lido e aprovado o relatório financeiro apresentado pela Diretoria constatando um saldo negativo de R\$62,45 referente aos gastos com os eventos e a impressão das camisetas comemorativas dos 25 anos da AMAF ocorrido no mês de novembro de 2006. Foi aprovado encaminhar o registro da Ata desta Assembléia através do Ministério Público, dado ao débito atual da Associação. Continuando a pauta da assembléia, o Presidente João abriu à plenária para assuntos gerais, e como nada mais foi apresentado, às dezenove horas, deu por encerrada a Assembléia da Associação dos Moradores e Amigos da Freguesia - AMAF, da qual eu, Jorge da Costa Pinto, secretariei, rubrico todas as folhas dato e assino, junto com o Presidente da Assembléia, Sr. João Miraglia Netto. Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2007.

---

JOÃO MIRAGLIA NETTO

---

JORGE DA COSTA PINTO